



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Guaratuba-PR - CNPJ: 78.177.771/0001-46, por meio da Diretoria de Compras e Licitação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Objeto da contratação: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, leite integral líquido e adoçante), conforme demanda da Câmara Municipal de Guaratuba-PR, pelo período de 01(um) ano. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data do recebimento de propostas: de 22 a 24 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Guaratuba situada na Rua Coronel Carlos Mafra, 494, Centro, ou pelo e-mail: licitacao@camaraguaratuba.pr.gov.br.

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 1.1 O presente certame tem por objeto, a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, leite integral líquido e adoçante), conforme demanda da Câmara Municipal de Guaratuba-PR, pelo período de 01(um) ano.

| item | descrição | Otde. | Unid | Valor unit. | Valor total |
|------|-------------------------|-------|-------|--------------|----------------------|
| 01 | Café pct 500gr | 500 | pct | R\$ 36,61 | R\$ 18.305,00 |
| 02 | Açúcar refinado pct 5kg | 100 | Unid. | R\$ 27,29 | R\$ 2.729,00 |
| 03 | Leite Integral cx 1lt | 1500 | Unid. | R\$ 6,14 | R\$ 9.210,00 |
| 04 | Adoçante frasco, 200ml | 36 | Unid. | R\$ 8.62 | R\$ 310.32 |
| | | | | Total | R\$ 30.554,32 |



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Item 01. Café em pó, homogêneo, torrado e moído, tipo tradicional, com selos de pureza e categoria de qualidade (PQC) da ABIC, em plena validade. Predominantemente café arábica; Similar ou superior a marca Melitta, 3 corações, pelé superior. Embalagem a vácuo, em pacotes de 500 g (quinhentos gramas); com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo. Validade remanescente de no mínimo 06 meses contados da data de entrega pelo fornecedor.

Item 02. Açúcar, tipo Refinado, de primeira qualidade, similar ou superior ao açúcar união, caravelas e alto alegre embalado em pacotes de 5 kg (cinco quilogramas). Validade residual mínima de 06 meses.

Item 03. Adoçante dietético líquido, a base de ciclamato monossódico e sacarina, similar ou superior ao adocyl, zero cal, magro; frasco contendo 200 ml, com tampa e bico conta gotas, com selo de qualidade.

Item 04. Leite Integral UHT, em embalagem tetrapack de 01litro, similar ou superior ao Piracanjuba, tirol, líder; com validade de no mínimo 05(cinco) meses a partir da data da compra e com registro no Ministério da Agricultura.

Observação: Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica considerando a inviabilidade dessa modalidade devido à perecibilidade dos produtos, à necessidade de entrega imediata e à garantia da qualidade e regularidade do abastecimento. Além disso, a participação de fornecedores locais é essencial para evitar desabastecimento e assegurar a continuidade dos serviços públicos. Assim, a dispensa sem concorrência eletrônica se mostra mais eficiente para atender às necessidades da administração de forma célere e segura.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 30.554,32 (trinta mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Fica a Câmara Municipal de Guaratuba resguardada ao direito da aquisição total ou parcial do quantitativo de itens licitados, podendo requerer o fornecimento individualizado (um a um) ou em bloco (dois ou mais) do(s) item(ns), de acordo a necessidade e observando o juízo de conveniência e oportunidade, sem ônus adicionais para a administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Setor de Compras, Licitação e Patrimônio.
Rua Cel. Carlos Mafra, 494, Centro – Guaratuba – Paraná
Fone: (41) 3442-8022 E-mail: licitacao@camaraguaratuba.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades de todos os setores da Câmara Municipal,

2.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 3(TRES) dias, contados do(a) expedição da Ordem de Fornecimento, sendo feito tais pedidos conforme a necessidade de uso dos mesmos.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03(TRES) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Carlos Mafra, 494 – Centro – Cep 83280-000, Guaratuba, Pr.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (CINCO) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

3.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

4.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

4.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 c/c art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU);
- CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência União);
- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência União), (emitidos no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

5.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.11. Habilitação jurídica:

5.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.11.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

5.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.11.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.11.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.11.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

5.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.5. Declaração de que atende às exigências legais no que diz respeito a manter cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados pela Previdência Social e para jovem aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei 14.133/21.

5.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal Federal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.12.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.13. Habilitação Ambiental:

5.13.1. Comprovante de licenciamento ambiental atualizado, quando exigível à atividade exercida, nos termos da Resolução 237 do CONAMA, artigo 5º, artigo 25, § 5º, inciso I, e artigo 137, VI, todos da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

5.13.1.1. Não sendo exigível o licenciamento ambiental em razão da atividade exercida (federal, estadual ou municipal), o licitante entregará Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

Despesa: 80.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – 3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

